

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**  
**Nº 01/SEC/2025**

**PREÂMBULO**

**OBJETO:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS A SEREM PRESTADOS EM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (SEC) NO PROGRAMA DECOLAR — DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL E TALENTO.

A ficha cadastral (conforme modelo do Anexo I) deverá ser protocolada na data e horário determinados neste Edital, na Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos — SP, conforme atividades voluntárias descritas no Anexo III.

**INFORMAÇÕES:** Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento correspondente à modalidade voluntária descrita no Anexo III na Secretaria de Educação e Cidadania sito a Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos — SP, conforme atividades descritas no Anexo III.

Fundamento legal: Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 5.891 de 17 de julho de 2001 e Decreto Municipal nº 17.731 de 9 de fevereiro de 2018.

### **1. DO CREDENCIAMENTO**

A Secretaria de Educação e Cidadania torna público o presente edital de Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 anos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS** nos termos da Lei Municipal nº 5891, de 17 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.731 de 09 de fevereiro de 2018 e que queiram participar das atividades descritas no Anexo III, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

### **2. FINALIDADE DO APOIO AO EVENTO**

2.1 - O serviço a ser voluntariamente oferecido pelo interessado tem como objetivo o fomento de atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas e de assistência social, a ser prestado no âmbito das atividades desenvolvidas e apoiadas pela SEC.

2.2 - As atividades serão realizadas, preferencialmente, de forma semanal, com duração de pelo menos 1h30 no contraturno escolar.

2.3 - Serão contempladas as seguintes áreas de estimulação:

I - **CIÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E TECNOLOGIA:** explora o contexto no qual se vive, com vistas a formação da visão de mundo. Envolve temas como biologia, física, química, robótica, programação, tecnologia, entre outros.

II - **COMUNICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HUMANIDADES:** focaliza vivência de interações interpessoais. Engloba temas em organização geográfica, histórica e social, aprendizagem de línguas, comunicação e mídia, intercâmbios culturais, entre outros.

III - **CRIATIVIDADE, HABILIDADES E EXPRESSÃO:** contempla a esfera pessoal de interesses e vivência interna, promovendo autoconhecimento e formação pessoal. Envolve atividades relacionadas à música, dança, teatro, pintura em tela, desenho, culinária, entre outros.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 — Atuar nos serviços VOLUNTÁRIOS de acordo com as atividades constantes nos Anexos III e IV (Programa Decolar — Desenvolvimento do Potencial e Talento).

### **4. DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO**

- I - Ser informado de maneira clara sobre suas atribuições e responsabilidades;
- II - Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, sendo realizadas atividades em caráter acessório e suplementar às do servidor público, nunca as substituindo;
- III - Receber treinamento, orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;
- IV - Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;
- V - Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço VOLUNTÁRIO, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária; e
- VI - Receber do órgão público seguro de vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

### **5. DAS PROIBIÇÕES**

5.1 É proibido ao prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

- I - Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço VOLUNTÁRIO;
  - II - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do serviço;
  - III - Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;
  - IV - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço VOLUNTÁRIO e que deva permanecer em segredo;
  - V - Substituir as atribuições integrais típicas de cargo efetivo
- Parágrafo único. Durante a execução dos serviços, o VOLUNTÁRIO não poderá, em momento algum, divulgar ou distribuir em dependências públicas materiais contendo logomarcas ou banners, seja em mídias digitais ou impressas.

### **6. DOS DEVERES**

São deveres do prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

- I - Manter comportamento compatível com o decore da instituição;
- II - Zelar pelo prestígio do órgão público e pela dignidade do seu serviço;
- III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;
- IV - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;
- V - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;
- VI - Usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo órgão público, que deverá identificar o prestador como VOLUNTÁRIO;
- VII - Devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento das atividades como VOLUNTÁRIO;
- VIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste edital ou da legislação pertinente.
- IX - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à atividade de VOLUNTÁRIO;
- X - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

XI- Usar traje conveniente e compatível com o serviço.

## **7. DO PRAZO**

7.1 O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 01 de março de 2025, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2026.

7.2 O horário para as atividades será de no máximo doze horas, podendo ser realizado até três vezes por semana em dias e horários a serem definidos com o Departamento responsável.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

8.1 Os documentos necessários para o credenciamento ao VOLUNTÁRIO são:

I — Comprovação de rendimentos (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, aluguéis e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

II - Ficha cadastral (Anexo I) devidamente preenchida;

III - Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IV- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

V - Comprovação de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores nos termos do Anexo II - A;

VI — Apresentar Termo de Adesão (Anexo II) devidamente preenchido.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Os VOLUNTÁRIOS não selecionados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Departamento constante no respectivo Anexo (III), que justificando, poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo ao Secretário de Educação e Cidadania para deliberação;

9.3. A decisão do Secretário de Educação e Cidadania será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do recurso.

## **10. DA PUBLICIDADE**

10.1. Todos os atos relativos ao presente EDITAL serão publicados no sítio oficial de São José dos Campos na internet ([www.sic.sp.gov.br](http://www.sic.sp.gov.br)).

## **11 - DOS ANEXOS**

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I— Ficha Cadastral;

ANEXO II — Termo de Adesão do VOLUNTÁRIO;

ANEXO II A — Declaração de Idoneidade;

ANEXO III - Descrição das atividades da Secretaria de Educação e Cidadania-SEC no Programa Decolar — Desenvolvimento do Potencial e Talento.

ANEXO IV – Áreas de Atuação

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento responsável da atividade voluntária (Anexos III);

12.2 Os prestadores de serviços VOLUNTÁRIOS formalizarão Termo de Adesão nos moldes do Anexo II conforme a modalidade escolhida;

12.3 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente, devidamente comprovado, podendo também ser anulado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação;  
12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

São José dos Campos, 07 de março de 2025.



**Ruth Fernandes Zorneta**  
**Secretária de Educação e Cidadania**

**ANEXO I**  
**FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIOS**

(ARTIGO 8º, INCISO I, DECRETO MUNICIPAL N°- 17.731 DE 19/02/2018)

ÁREA:
NOME DA ATIVIDADE / TEMA:
DADOS DO VOLUNTÁRIO
Nome completo:
RG:
CPF:
Dias e horários disponíveis:
Escolaridade:
Área de atuação:
Regiões da cidade em que pode atuar:

INFORMAÇÕES E CONTATO
Endereço:
Bairro: Cidade:
Telefones:
E-mail:

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, através da Secretaria de Educação e Cidadania — SEC, neste ato representado por sua Secretária Ruth Fernandes Zorneta, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e \_\_\_\_\_, qualificação (nome, RG, CPF, endereço completo com CEP, estado civil, profissão)

---

---

doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm na forma da Lei Federal nº 9.608/1998, Lei Municipal nº 5.891/2001 e Decreto Municipal nº 17.731/2018, firmar o presente “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário”, regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira — Objeto

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias e gratuitas à Secretaria de Educação e Cidadania (SEC), nos termos da Lei Federal nº 9.068/1998. O VOLUNTÁRIO se compromete a auxiliar a SEC no desenvolvimento das atividades descritas no Anexo III ou Anexo IV.

#### Cláusula Segunda — Forma de Execução

O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte:

O dia da semana e horário da atividade será \_\_\_\_\_

O dia da semana e horário acima estabelecido poderá ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra, bem como atenda ao limite de 12 horas semanais, podendo ser realizada até 3 vezes por semana.

Poderá o VOLUNTÁRIO ser aproveitado em outra atividade da Secretaria de Educação e Cidadania durante a vigência deste Termo, desde que conte com o seu consentimento expreso e sejam horários compatíveis com a atividade mencionada no item 2.1 deste Termo.

O VOLUNTÁRIO declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades por ele oferecidas, bem como estar em situação regular para com o órgão de classe respectivo.

Não será admitido o ressarcimento de despesas no desempenho das atividades voluntárias.

O serviço VOLUNTÁRIO será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 9.608/1998 c/c art. 2º da Lei Municipal nº 5.891/2001 e artigo 2º do Decreto Municipal nº- 17.731/2018.

#### Cláusula Terceira — Das Obrigações DO MUNICÍPIO

Assegurar ao VOLUNTÁRIO condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste termo.

Expedir CERTIFICADO de serviços VOLUNTÁRIOS após conclusão.

Providenciar Seguro de Vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

#### Cláusula Quarta — Das Obrigações do VOLUNTÁRIO

São obrigações do VOLUNTÁRIO:

Cumprir, fielmente, a programação do trabalho VOLUNTÁRIO, comunicando à Secretaria de Educação e Cidadania qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

Atender às normas internas da Secretaria de Educação e Cidadania, principalmente, as relativas ao serviço VOLUNTÁRIO que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, presteza, pontualidade e assiduidade.

Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão do seu trabalho.

Trabalhar de forma integrada e coordenada com a SEC e manter os assuntos confidenciais em

absoluto sigilo.

Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Secretaria de Educação e Cidadania, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão

Comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência.

Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função.

Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino).

Apresentar declaração conforme Anexo II-A.

Ser responsável por todos os atos que praticar na prestação de serviço respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, estando ainda sujeito às penas de improbidade administrativa.

Abster-se de divulgar ou distribuir, em dependências públicas, materiais contendo logomarcas ou banner, seja em mídias digitais ou impressas.

Usar crachá de identificação de "VOLUNTÁRIO" a ser fornecido pela Secretaria de Educação e Cidadania, devolvendo-o ao final das atividades de prestador de serviço VOLUNTÁRIO.

Cláusula Quinta — Do prazo

O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de doze (meses/anos) a partir da assinatura, respeitado o limite do artigo 9º do Decreto Municipal n.º 17731/2018, sem possibilidade de prorrogação.

O VOLUNTÁRIO não poderá manter, de forma concomitante, mais de um Termo de Adesão.

Cláusula Sexta — Da Rescisão

6.1 O Termo de Adesão será extinto pelo término do prazo de duração que indicar, ou poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- Por iniciativa do VOLUNTÁRIO, que deverá comunicar por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ao órgão que estiver ligado, por intermédio da sua coordenação imediata.

II - Por solicitação motivada da coordenação imediata do VOLUNTÁRIO.

III- Por ausência injustificada do VOLUNTÁRIO ao serviço por mais de quinze dias seguidos ou interpolados.

IV — A qualquer tempo, por interesse do órgão que o VOLUNTÁRIO estiver ligado. Cláusula Sétima

— Disposições Gerais

7.1 Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviço ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Cláusula Oitava — Do Foro

8.1 As partes elegem o foro de São José dos Campos, Vara da Fazenda Pública, com expressa renúncia do outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Secretaria de Educação e Cidadania

Nome do VOLUNTÁRIO (A): \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Testemunha 1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Testemunha 2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**ANEXO II A  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Artigo 2º, inciso V, Decreto Municipal nº 17.731/2018) Data: / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Declaro para fins de prestação de serviço VOLUNTÁRIO que não sofri penalidade por prática de atos desabonadores no exercício de função pública.

Nome do VOLUNTÁRIO: \_

Assinatura do VOLUNTÁRIO: \_\_\_\_

**ANEXO III  
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES INDIVIDUAIS DO PROGRAMA DECOLAR**

NOME DA ATIVIDADE:

\_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO:

\_\_\_\_\_

DIA DA SEMANA:

\_\_\_\_\_

CARGA HORÁRIO:

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**CIÊNCIA, INVESTIGAÇÃO E TECNOLOGIA:** explora o contexto no qual se vive, com vistas a formação da visão de mundo. Envolve temas como biologia, física, química, robótica, programação, tecnologia, entre outros.

**COMUNICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HUMANIDADES:** focaliza vivência de interações interpessoais. Engloba temas em organização geográfica, histórica e social, aprendizagem de

línguas, comunicação e mídia, intercâmbios culturais, entre outros.

**CRIATIVIDADE, HABILIDADES E EXPRESSÃO:** contempla a esfera pessoal de interesses e vivência interna, promovendo autoconhecimento e formação pessoal. Envolve atividades relacionadas à música, dança, teatro, pintura em tela, desenho, culinária, entre outros.

**INFORMAÇÕES:** Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Programa Decolar — Desenvolvimento do Potencial e Talento, no 3º andar do Museu Interativo de Ciências, à Rua Felício Savastano, s/n, Vila Industrial, São José dos Campos — SP — Telefone (12) 3912-1064 ou pelo e-mail: [cedet.cee@sjc.sp.gov.br](mailto:cedet.cee@sjc.sp.gov.br).